# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU - URUGUAI

## GOVERNO DIGITAL, DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS II

**EDSON RICARDO SALEME**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**CINTHIA OBLADEN DE ALMENDRA FREITAS**

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
**Secretarias**
**Relações Institucionais:**
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
**Comunicação:**
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
**Relações Internacionais para o Continente Americano:**
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
**Relações Internacionais para os demais Continentes:**
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
**Eventos:**
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

GOVERNO DIGITAL, DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS II

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme, Eudes Vitor Bezerra, Cinthia Obladen de Almendra Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-990-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Governo digital. 3. Novas tecnologias. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34




Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

## GOVERNO DIGITAL, DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS II

---

## Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de "DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II", ocorrido no âmbito do XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de Montevidéu, Uruguai, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central "Estado de Direito, Investigação Jurídica e Inovação".

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a tecnologias jurídica, passando pela inteligência artificial, demais meios digitais, também apontando para problemas emergentes e propostas de soluções advindas de pesquisas em nível de pós-graduação, especialmente, Mestrado e Doutorado.

Os artigos apresentados no Uruguai trouxeram discussões sobre: Tecnologias aplicáveis aos tribunais, Governança digital e governo digital, Função notarial e novas tecnologias, Exclusão digital derivando tanto para exclusão social quanto para acesso à justiça, Eleições, desinformação e deepfake, cidades e TICs. Não poderiam faltar artigos sobre privacidade e proteção de dados pessoais, com atenção aos dados sensíveis, consentimento e LGPD, liberdade de expressão, censura em redes sociais, discriminação, herança digital, microtrabalho e o trabalho feminino, uso de sistemas de IA no Poder Judiciário e IA Generativa.

Destaca-se a relevância e artigos relacionados ao tema de Inteligência Artificial, tratando de vieses algorítmicos e do AI Act. E, ainda, aplicação de sistemas de IA ao suporte de pessoas com visão subnormal. Para além das apresentações dos artigos, as discussões durante o GT foram profícuas com troca de experiências e estudos futuros. Metodologicamente, os artigos buscaram observar fenômenos envolvendo Direito e Tecnologia, sem esquecer dos fundamentos teóricos e, ainda, trazendo aspectos atualíssimos relativos aos riscos que ladeiam as novas tecnologias, destacando os princípios e fundamentos dos direitos fundamentais

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer imensamente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento internacional.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo, com o a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS.

Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme (UNISANTOS)

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR – UFMA)

Profª. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas (PPGD - PUCPR)

# GOVERNANÇA DIGITAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL À LUZ DA LEI 14.129/2021

# DIGITAL GOVERNANCE IN THE MUNICIPAL LEGISLATIVE POWER: CHALLENGES IN IMPLEMENTING DIGITAL GOVERNMENT ACCORDING TO LAW 14.129/2021

**Marcilene dos Santos Andrade** [1]
**Valter Shuenquener de Araujo** [2]

**Resumo**

O presente artigo propõe uma análise sobre os aspectos de governança digital no contexto do Poder Legislativo Municipal, buscando pesquisar os desafios associados à implementação de iniciativas de governo digital à luz da Lei nº 14.129/2021. Propõe, ainda, reflexões acerca da adoção de ferramentas tecnológicas nas atividades legislativas e administrativas nos parlamentos municipais, de modo a atender as diretrizes propostas pelo governo digital, no alcance da eficiência administrativa, na transparência e participação cidadã. A metodologia adotada consistiu em revisão bibliográfica e documental, bem como análise de casos práticos. Os resultados indicam que a infraestrutura tecnológica adequada e a capacitação contínua dos servidores são fundamentais para superar as limitações orçamentárias e a resistência a novas tecnologias. Outro ponto identificado é a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que se mostra essencial para garantir a segurança e a confiança dos cidadãos. Conclui-se que uma abordagem integrada, combinando investimentos tecnológicos, treinamento contínuo e mudança cultural, é necessária para a efetiva transformação digital no âmbito do Poder Legislativo municipal.

**Palavras-chave:** Direito digital, Governança digital, Poder legislativo municipal, Governo digital, Inovações tecnológicas

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present article proposes an analysis of digital governance aspects within the context of Municipal Legislative Power, aiming to investigate the challenges associated with implementing digital government initiatives in light of Law No. 14.129/2021. It also suggests reflections on the adoption of technological tools in legislative and administrative activities within municipal parliaments, to meet the guidelines proposed by digital government, aiming at administrative efficiency, transparency, and citizen participation. The methodology adopted included bibliographic and documentary review, as well as analysis of practical

[1] Mestranda em Direito pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE). Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Diadema/SP.

[2] Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Doutor e Mestre em Direito pela UERJ. Doutorado-Sanduíche Ruprecht-Karls Universität de Heidelberg-Alemanha. Legal Staff na SAJ-OEA.

cases. The results indicate that appropriate technological infrastructure and continuous staff training are essential to overcome budgetary limitations and resistance to new technologies. Another identified point is compliance with the General Data Protection Law (LGPD), which is essential to ensure citizens' security and trust. The conclusion is that an integrated approach, combining technological investments, continuous training, and cultural change, is necessary for the effective digital transformation within the scope of municipal Legislative Power.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Digital law, Digital governance, Municipal legislative power, Digital government, Technological innovations

## 1. Introdução

A governança digital no âmbito da Administração Pública, compreendida como a utilização estratégica de tecnologias de informação e comunicação (TICs) pela Administração, tem por objetivo aprimorar a prestação de serviços públicos, tornando-os mais acessíveis, eficientes e transparentes. Pretende-se demonstrar a relevância de o Poder Legislativo Municipal acompanhar os avanços tecnológicos que impactam todos os setores da sociedade. abrangendo, também, o Poder Legislativo. Nesse contexto, a adoção de instrumentos tecnológicos pelas Casas Legislativas pode contribuir não só para a modernização dos processos legislativos e administrativos, mas também para a promoção de uma maior participação cidadã e otimização da gestão pública.

O objetivo principal deste estudo consiste em analisar os desafios e os impactos na implementação do governo digital no Poder Legislativo Municipal, focando na eficiência administrativa, transparência e participação cidadã. Entre os objetivos específicos, busca-se identificar os principais obstáculos enfrentados pelos legislativos municipais na adoção de tecnologias digitais, avaliar o impacto da transformação digital na eficiência e na celeridade dos processos legislativos, propor soluções e melhores práticas para superar os desafios identificados, exemplificando com situações práticas de adoção de iniciativas de governança digital por Câmaras municipais.

A investigação proposta no presente estudo se justifica pela crescente demanda por transparência e eficiência no setor público, impulsionada por avanços tecnológicos e pelas expectativas dos cidadãos. Constata-se que a transformação digital se tornou imperativa para que os governos locais respondam adequadamente às demandas sociais contemporâneas e operem de maneira mais eficaz e transparente, incluindo o Poder Legislativo. A Lei nº 14.129/2021 fornece um marco regulatório essencial para a digitalização dos serviços públicos, oferecendo uma base normativa crucial para a análise desenvolvida neste estudo.

Os recursos metodológicos para o desenvolvimento do estudo proposto consistiram, a partir do método hipotético-dedutivo, em revisão bibliográfica sobre governança digital, administração pública e implementação de TICs no setor público, análise da legislação pertinente ao tema, pesquisas de documentos disponibilizados em sítios eletrônicos de Câmaras Municipais que implementaram iniciativas de governo digital, que permitam analisar suas experiências práticas.

Por fim, o estudo proposto pretende trazer reflexões e contribuir para uma compreensão mais aprofundada das complexidades envolvidas na transformação digital nas atividades do Legislativo local, incluindo seus processos legislativos e administrativos, mas

também para possibilitar a promoção de uma maior participação cidadã e otimização da gestão pública.

## 2. Governo digital: conceitos e fundamentos

O governo digital consiste no uso de tecnologias de informação e comunicação - TICs para a prestação digital de serviços públicos, permitindo amplo acesso à população, no intuito de melhorar e modernizar a Administração Pública, desburocratizando-a e tornando-a mais acessível, eficiente e transparente.

Na década de 1990, o Governo Federal propôs o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado, por intermédio do então Ministério da Administração e Reforma do Estado, a fim de modernizar as práticas administrativas do Estado brasileiro, inclusive, buscando preparar o Estado para o enfrentamento de crise que ameaçava a economia mundial, bem como "proporcionar maior competitividade ao País num cenário de intensificação da integração regional e, principalmente, global" (Nohara, 2012, p. 15).

Um dos pontos cruciais também propostos na referida proposta consistiu na modificação do modelo de gestão burocrático para o modelo gerencial, valendo-se de um valor-base: a eficiência como fator a ser seguido pelo Estado. Nesse contexto, a Emenda Constitucional nº 19/1998, que promoveu a reforma administrativa do Estado, inseriu no artigo 37 da CRFB o princípio da eficiência, como vetor jurídico de atuação do Estado, pretendendo-se modernizar a máquina pública a partir da desburocratização (Nohara, 2012, p. 15).Segundo Irene Nohara,

> "O modelo gerencial procurou dissolver as fronteiras entre o público e o privado, reforçando a criatividade e a inovação em detrimento do controle de procedimentos, ou, na linguagem importada, procurou-se substituir a *rule-based* pela *performance-based accountability* (prestação de contas baseada nas regras pela baseada no desempenho)" (2012, p. 12).

Sem adentrar o mérito dos fatores ensejadores das reformas, fato é que as mudanças acontecem conforme o contexto histórico vivenciado, e, naquela ocasião, buscava-se a melhoria dos serviços públicos prestados pelo Estado.

Nesta perspectiva de constante evolução, constata-se que a sociedade contemporânea tem apresentado novas complexidades, de forma que "a valorização do tempo, o culto à velocidade e a integração das economias com a globalização, promoveram o incremento dos riscos" (Nohara, 2012, p. 164), entendida por Urich Beck (2011, p. 82) como sociedade de risco, associado à "erosão da eficácia do Estado na gestão macroeconômica" (Santos, 1999, p. 290).

Diante de tal cenário, no Brasil, a ideia de um governo digital começou sob a forma de um governo eletrônico no final dos anos 1990. Iniciou-se a informatização de processos administrativos, com a utilização das tecnologias da informação e comunicação (TICs), e a evolução se deu no sentido da oferta de serviços online e, mais recentemente, por meio da integração de tecnologias avançadas como a inteligência artificial (IA) e a Internet das Coisas (IoT), ou seja, promovendo uma nova forma de gestão pública para oferta de serviços públicos mais eficientes, acessíveis e transparentes à população.

O governo digital tornou-se uma prioridade, ganhando força com a criação de marcos legais e normativos específicos, culminando na Lei 14.129/2021, que representa um marco legal para a implementação dessa nova modalidade de gestão pública, baseando-se em princípios como a eficiência administrativa, a simplificação de processos, a transparência e a promoção da participação cidadã, estabelecendo ainda diretrizes e instrumentos para a modernização da infraestrutura tecnológica da Administração Pública, a oferta de serviços públicos de qualidade e por meio digital, bem como a promoção da participação social na construção do governo digital.

Em suma, a nova gestão pública por meio do governo digital busca transformar a forma como os serviços públicos são oferecidos, utilizando a tecnologia para eliminar barreiras burocráticas e facilitar o acesso dos cidadãos a tais serviços.

## 3. Lei 14.129/2021: marco do governo digital no Brasil

A Lei 14.129, de 29 de março de 2021, que constitui um marco legal para a implementação do Governo Digital, estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, visando a proporcionar um governo mais eficiente e acessível (Brasil, 2021).

### 3.1. Contextualização

O âmbito de aplicação da referida lei alcança os órgãos da administração direta e indireta, abrange ainda os Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário), os Tribunais de Contas e Ministério Público, não só no âmbito federal, mas também nos demais entes federados, desde que adotem os comandos desta lei por meio de atos normativos próprios (art. 2º).

Entre os principais pontos desse diploma legal está a adoção da digitalização de processos administrativos pela administração pública, que pode utilizar-se de soluções digitais

para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos (art. 5º), promovendo a transparência e participação cidadã. Esses são alguns dos princípios que orientam a transformação digital no setor público, que possibilitam a criação de um ambiente propício para a inovação e a melhoria contínua dos serviços públicos.

### 3.2. Princípios e diretrizes

O Governo Digital e a eficiência pública são norteados por princípios e diretrizes, que se encontram previstos em um extenso rol no artigo 3º do diploma normativo, composto por 24 (vinte e quatro) incisos.

Temos como exemplos de princípios e diretrizes os seguintes:

a. Eficiência, com a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais (inciso I), buscando-se a melhoria dos processos administrativos, com redução de custos e aumento de produtividade;

b. Uso da tecnologia para otimização de processos de trabalho da administração pública (inciso VIII), bem como a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público (inciso XXVI);

c. Transparência na execução dos serviços públicos (inciso IV), garantindo-se que as informações públicas sejam acessíveis e compreensíveis aos cidadãos (inciso VII);

d. Incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública (inciso V);

e. Responsabilidade e prestação de contas diretamente à população, por parte do gestor público no que diz respeito a gestão dos recursos públicos (inciso VI);

f. Segurança da informação, assegurando a proteção de dados contra acessos não autorizados e outras ameaças, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Brasil, 2018).

Importante ressaltar que a digitalização dos processos administrativos é fundamental para reduzir a burocracia e acelerar a tramitação de documentos, permitindo que os órgãos da Administração Pública ofereçam serviços de maneira mais rápida e eficiente, além de assegurar a promoção da transparência e participação cidadã, essencial para fortalecer a democracia, permitindo que os cidadãos acompanhem e participem ativamente das decisões governamentais.

E, nesse sentido, Freitas afirma que um Estado Constitucional "possui o compromisso indeclinável de prover o acesso ao direito fundamental à boa administração pública" (Freitas, 2015, p. 198), que compreende:

> o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, sustentabilidade, motivação proporcional, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas (Freitas, 2015, p. 198).

Aliás, a norma legal (Brasil, 2021) norteia esse processo ao prever a necessidade de interoperabilidade, ou seja, a atuação integrada entre os diversos sistemas utilizados pelos órgãos e as entidades envolvidas na prestação e no controle dos serviços públicos, a fim de facilitar a troca de informações (art. 3º, IX). Outro ponto diz respeito ao acesso universal e à inclusão digital, com medidas que visem garantir que todos os cidadãos possam acessar os serviços digitais, incluindo as pessoas com deficiência (art. 3º, XIX), os idosos (art. 3º, XXV), bem como aquelas em áreas remotas, assegurando a possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço (Brasil, 2021).

A implementação do Governo Digital requer um esforço coordenado entre diferentes níveis de governo e órgãos públicos, fazendo-se necessário investimentos em infraestrutura tecnológica, capacitação de servidores e desenvolvimento de novas regulamentações que garantam a segurança e privacidade dos dados dos cidadãos.

Ademais, a instituição de um ambiente regulatório que incentive a inovação e a adoção de novas tecnologias é fundamental para o êxito da transformação digital no setor público, inclusive no âmbito do Poder Legislativo local, que é o enfoque do presente estudo.

## 4. Desafios da Implementação do Governo Digital no Poder Legislativo Municipal

Dentro da estrutura de um Estado Democrático de Direito, o Poder Legislativo desempenha uma parcela do poder estatal por meio de representantes eleitos pelo povo. Exerce, portanto, um papel crucial na sociedade, em razão de sua principal característica que consiste na representatividade focada no bem comum e no desenvolvimento de uma sociedade plena e justa. É importante salientar, aliás, que é no âmbito dos municípios que as coisas acontecem, é o lugar onde o cidadão mora e onde as ações governamentais mais próximas da comunidade são praticadas e colocadas à disposição de todos.

Dessa forma, é importante identificar os principais desafios a serem enfrentados pelo Legislativo Municipal na implementação do governo digital em seu âmbito de atuação, diante das inovações tecnológicas e seus impactos nas atividades legislativas. O Poder Legislativo

municipal, a fim de integrar-se ao mundo digital, depara-se com a necessidade de adaptação ao ambiente tecnológico e à velocidade do avanço da tecnologia. Ao mesmo tempo, deve garantir a segurança e integridade dos dados que lhes forem acessíveis, preservando a privacidade dos cidadãos em relação à coleta e uso de seus dados pessoais, manipulação da informação e proteção contra as possíveis ameaças cibernéticas, e assegurar a inclusão digital e equidade no acesso à informação.

### 4.1. Infraestrutura tecnológica

Diante da velocidade com que a tecnologia tem avançado, impactando todos os setores da sociedade, não resta outra alternativa ao Poder Legislativo municipal senão envidar esforços para ingressar no mundo digital, integrando suas atividades internas e seu relacionamento com os cidadãos, visto que o Estado já está presente nessa realidade virtual (Janini, 2023, p. 146), buscando de alguma forma a melhoria da eficiência administrativa no alcance do interesse público. Para Carvalho,

> "A prestação de serviços públicos não acompanhou, no mesmo ritmo, as intensas transformações proporcionadas pela popularização das tecnologias da informação e da comunicação e, em particular, pela ampliação do acesso aos smartphones e à internet nos últimos anos. (...) somos, hoje, uma sociedade digital que convive, em larga medida, com um governo analógico" (2020, p. 122).

Dessa forma, é preciso compreender que a implementação de um governo digital eficaz requer uma infraestrutura tecnológica robusta, o que pode ser um imenso desafio para muitos municípios que enfrentam limitações orçamentárias e de recursos humanos. A aquisição de equipamentos, *softwares* e a manutenção de uma rede segura são essenciais para garantir o êxito das iniciativas digitais.

Vale frisar que a infraestrutura tecnológica não se resume apenas à aquisição de *hardware* e *software*, mas, também, à criação de um ambiente seguro e resiliente, com capacidade para suportar as demandas dos serviços digitais e proteger contra ameaças cibernéticas.

Ademais, faz-se necessário garantir a interoperabilidade entre os diferentes sistemas utilizados pelos órgãos públicos, permitindo a integração e o compartilhamento de informações de forma eficiente, inclusive, entre Executivo e Legislativo municipais, com acesso a dados orçamentários, por exemplo. A ausência de interoperabilidade pode impactar em decisões a serem tomadas e na gestão das informações. Logo, é de suma importância o investimento em

soluções tecnológicas que facilitem a integração e a comunicação entre os diferentes sistemas e plataformas digitais utilizadas no setor público.

A infraestrutura tecnológica também deve permitir que os serviços digitais sejam ampliados e adaptados de acordo com as necessidades municipais, especialmente se considerarmos a rápida evolução tecnológica que vivemos, em que as demandas e expectativas dos cidadãos mudam constantemente. Neste sentido, Carvalho destaca que estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre o tema, aponta que:

> "influenciados por sua experiência com os prestadores globais de serviços (p. ex. Amazon, Google, Uber, Facebook ou Airbnb), os cidadãos esperam que os serviços públicos possam proporcionar-lhes experiências semelhantes em termos de usabilidade, praticidade e simplicidade" (Carvalho, 2020, p. 122).

Portanto, essa capacidade de ampliação e adaptação da infraestrutura tecnológica é imprescindível para a garantia da sustentabilidade e da eficiência das iniciativas de governo digital a longo prazo.

### 4.2. Capacitação e cultura organizacional

A transformação digital, além da adoção de novas tecnologias, requer também a capacitação dos servidores e a mudança na cultura organizacional. A resistência a tais mudanças e a falta de habilidades digitais entre os servidores públicos podem dificultar a implementação de projetos de governo digital.

Nesse sentido, Caroline Vale (2023, p. 22) entende que, entre os motivos de resistência à adoção de tecnologia, como nas hipóteses de implantação de Inteligência Artificial na Administração Pública (IA), está a necessidade de observância da legalidade e de indicação de fonte prévia de custeio, visto que são significativos os valores para sua implementação.

Sendo assim, é crucial a implementação de programas de capacitação contínua, garantindo que os servidores estejam sempre atualizados com as últimas inovações e melhores práticas, bem como de estratégias de mudança cultural para superação desses desafios.

A capacitação dos servidores públicos para o uso de novas tecnologias e adaptação às novas práticas possibilita, também, a compreensão dos princípios e vantagens do governo digital, e de como a digitalização pode melhorar a eficiência dos processos, aumentar a transparência e promover a participação cidadã.

Além disso, a promoção de uma cultura organizacional que valorize a inovação e a mudança é essencial para garantir o êxito e resultados esperados pela adoção de iniciativas de

governo digital. As estratégias de mudança cultural podem ser feitas, por exemplo, através de políticas que incentivem a experimentação e a adoção de novas tecnologias, bem como através da criação de ambientes de trabalho que promovam a colaboração e a troca de conhecimentos.

### 4.3. Segurança da informação e privacidade de dados

A segurança da informação é um aspecto crítico na digitalização dos serviços públicos. A proteção dos dados pessoais dos cidadãos e a garantia da integridade dos sistemas são grandes desafios que impactam diretamente na necessidade de investimentos em tecnologias de segurança e políticas de gestão de dados.

Dessa forma, a conformidade do ente público com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é fundamental para garantir a privacidade e proteção dos dados dos cidadãos. Aliás, a própria LGPD (Brasil, 2018), em seu artigo 1º, parágrafo único, determina que sua observância por todos os entes da federação, visto que se aplica a qualquer operação de tratamento realizada inclusive por pessoa jurídica de direito público (art. 3º).

A implementação de medidas de segurança da informação e privacidade de dados é essencial para a proteção dos dados contra ameaças cibernéticas, acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (Brasil, 2018). Ademais, é relevante que sejam estabelecidas políticas claras de gestão de dados, definindo como os dados são armazenados, utilizados e compartilhados, garantindo aos cidadãos titulares, informações claras, precisas e facilmente acessíveis, e que tenham conhecimento de como seus dados estão sendo utilizados (Brasil, 2018).

A conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, como mencionado anteriormente, é uma prioridade que exige dos órgãos públicos a adoção de práticas rigorosas para a proteção de dados, como a elaboração de relatórios de impacto sobre a proteção de dados (art. 5º, VII), a nomeação de encarregados de proteção de dados (art. 23, III) e a implementação de medidas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais (art. 46).Portanto, a conformidade com a LGPD vai muito além de uma questão legal. Trata-se, também, de uma questão de confiança essencial para garantir que os cidadãos confiem nas iniciativas de governo digital.

### 4.4. Legislação e regulamentação específica para o Legislativo Municipal

A implementação de iniciativas de governo digital no Legislativo municipal requer um alinhamento com as regulamentações existentes, inclusive, com a criação de novas leis e regulamentações que abordem as especificidades do uso de tecnologias no processo legislativo

e demais atividades legislativas, conforme preceitua o inciso III do artigo 2º da Lei do Governo Digital. A atualização do regimento interno das Câmaras Municipais para incorporar procedimentos digitais, por exemplo, é um passo que parece necessário.

Também é recomendável que se estabeleçam marcos regulatórios que definam claramente como as tecnologias digitais devem ser utilizadas nas atividades do Legislativo, garantindo a transparência, a segurança e a eficiência. Essas medidas podem incluir, por exemplo, a regulamentação do uso de sistemas de votação eletrônica, a digitalização de documentos legislativos e a implementação de plataformas de participação cidadã.

Sob outro enfoque, também se mostra importante garantir que as normas sejam flexíveis o suficiente para acompanhar a rápida evolução tecnológica, por meio criação de mecanismos de revisão e atualização periódica das regulamentações, garantindo-se que permaneçam relevantes e eficazes.

Sendo o Parlamento a "casa do povo", é relevante que haja a colaboração entre diferentes níveis de governo e a consulta pública, que são essenciais para garantir que as regulamentações atendam às necessidades e expectativas dos cidadãos.

## 5. Impactos do Governo Digital no Poder Legislativo Municipal

A digitalização dos processos legislativos e administrativos possibilita a ampliação da transparência, facilitando o acesso à informação pública, por meio de portais de transparência e sistemas de consulta online, por exemplo, permitindo que os cidadãos acompanhem as atividades do Legislativo Municipal.

### 5.1. Transparência e acesso à informação

Os portais de transparência, por exemplo, oferecem informações detalhadas sobre a execução orçamentária, contratos e licitações firmados pelos órgãos, além de dados sobre a atuação dos vereadores. Vale ressaltar que tais portais devem ser intuitivos e de fácil acesso, permitindo que os cidadãos localizem as informações que buscam de maneira rápida e eficiente. A título de exemplo, o portal de Transparência da Câmara Municipal de São Paulo permite que a população tenha acesso a todas as informações sobre o Parlamento paulistano, concentrando, em um único local, informações relacionadas como custo de mandato, salários e benefícios, prestação de contas, licitações e contratos, perfil dos vereadores, agenda, entre outras informações, promovendo a transparência e a participação cidadã (CMSP, 2024).

A transparência é fundamental para fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, e, ao facilitar o acesso à informação, os portais de transparência permitem que os

cidadãos acompanhem as decisões e ações dos seus representantes, promovendo um governo mais aberto e responsável.

Ademais, a promoção de um governo transparente e aberto consiste em uma das diretrizes da Estratégica de Governo Digital, em que se propõe uma atuação de forma proativa na disponibilização de dados e informações, viabilizando o acompanhamento e a participação da sociedade nas diversas etapas dos serviços e das políticas públicas (Brasil, 2024).

### 5.2. Participação cidadã e controle social

A utilização de ferramentas digitais, como consultas públicas online e plataformas de participação cidadã, fortalecem o controle social e a participação democrática, permitindo que os cidadãos contribuam diretamente para o processo legislativo. Tais ferramentas podem propiciar maior legitimidade das decisões tomadas pelos legisladores e promovem um governo mais responsivo.

Por meio de consultas públicas *online*, os cidadãos podem expressar suas opiniões sobre projetos de lei e políticas públicas, e as plataformas de participação cidadã, como fóruns online e aplicativos móveis, facilitam a interação entre os cidadãos e os legisladores, promovendo um diálogo contínuo e construtivo (Câmara dos Deputados).

A Câmara Municipal de Curitiba, no Estado do Paraná, implementou o “Banco de ideias legislativas", possibilitando a qualquer pessoa a sugerir uma nova proposta legislativa, por meio do portal da Câmara, propiciando uma participação do cidadão de maneira mais direta no processo legislativo (CMC, 2024).

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, em Minas Gerais, conta com o Portal Participe, que permite ao cidadão a participação digital em audiências públicas, o acompanhamento de proposições legislativas, tramitação do orçamento, propiciando maior participação do cidadão (CMBH, 2024).

A participação cidadã, um dos elementos norteadores do governo digital, mostra-se essencial para a legitimidade das decisões governamentais. Ao envolver os cidadãos no processo legislativo, os legisladores estimulam que as políticas públicas atendam às necessidades e expectativas da população, além de propiciar a identificação de problemas e soluções inovadoras, promovendo um governo mais eficiente e eficaz.

### 5.3. Eficiência e celeridade dos processos legislativos

A automação de processos legislativos e a digitalização de documentos propiciam o aumento da eficiência e da celeridade das atividades do Legislativo Municipal, reduzindo a

burocracia e o tempo de resposta, e é o que se espera com a implementação do governo digital (Brasil, 2021).

A automação de processos legislativos pode incluir a digitalização de documentos, a tramitação eletrônica de proposições e a implementação de sistemas de votação eletrônica, permitindo que os legisladores e servidores públicos realizem suas atividades de maneira mais rápida e eficiente, reduzindo a necessidade de trabalho manual e aumentando a precisão dos processos.

A Câmara paulistana, por exemplo, conta com um Sistema de Processo Legislativo - SPLegis, que consiste em um serviço digital para consulta de projetos, requerimentos, moções, pautas de reuniões ou Audiências Públicas, além de outros documentos legislativos (CMSP, 2024). O portal da Câmara de Curitiba também permite o acompanhamento da tramitação de proposições legislativas e de documentos relacionados ao processo legislativo, por meio do Sistema de Proposições Legislativas (CMC, 2024).

No que se refere à digitalização de documentos, esse processo também facilita o armazenamento e a recuperação de informações, permitindo que os legisladores e cidadãos acessem facilmente os documentos legislativos, além de eliminar a necessidade de armazenamento físico, reduzindo os custos com papel, impressão e espaço de armazenamento.

### 5.3.1. Otimização de custos operacionais

A implementação de tecnologias digitais pode resultar em significativa redução de custos operacionais, diminuindo a necessidade do uso de papel, transporte e espaço físico para arquivamento de documentos, proporcionando a eficiência dos processos, com a otimização do tempo gasto em atividades burocráticas, permitindo que os servidores se concentrem em atividades mais estratégicas e de maior impacto.

A diminuição de custos operacionais também pode ser alcançada através da implementação de soluções tecnológicas que otimizem a gestão de recursos, como sistemas de gestão financeira e de recursos humanos, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que sejam utilizados de maneira eficaz e sustentável.

## 6. Ferramentas Tecnológicas para o Legislativo Municipal

A Lei do Governo Digital prevê a possibilidade de adoção de ferramentas digitais que permitem o alcance dos objetivos propostos para a implementação desse formato de governo, tais como portais e plataformas eletrônicas, sistemas de gestão e integração de dados, entre outras. Todos esses sistemas podem ser adotados pelos órgãos do Poder Legislativo, inclusive,

alguns deles são disponibilizados por outros órgãos para todos os interessados, mediante acordos de cooperação técnica. Apresentaremos alguns exemplos nos tópicos a seguir.

### 6.1. Plataformas de gestão legislativa

O Interlegis, que consiste em um Programa do Senado Federal brasileiro voltado para as demais casas legislativas, oferece plataformas digitais como o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), desenvolvido pelo referido programa, que permite a gestão integrada de atividades legislativas, facilitando o acompanhamento de proposições, votações e outras atividades (Senado Federal, 2024). Plataformas como esta oferecem funcionalidades como a digitalização de documentos, a tramitação eletrônica de proposições, entre outras funcionalidades.

O SAPL é uma ferramenta que permite a digitalização e a tramitação eletrônica de proposições legislativas e agiliza seus procedimentos, facilitando a gestão das atividades legislativas (Senado Federal, 2024). Importante frisar que a ferramenta é disponibilizada a custo zero para as Casas Legislativas. O SAPL permite, ainda, a publicação de informações legislativas em portais de transparência, promovendo a transparência e a participação cidadã (Senado Federal, 2024).

### 6.2. Sistemas de votação eletrônica

Sistemas de votação eletrônica modernizam o processo legislativo, garantindo maior segurança, transparência e agilidade nas votações, além de permitir a realização de votações remotas, o que é especialmente útil em situações de emergência, como foi durante a pandemia de COVID-19 que assolou o Brasil e o mundo.

A Câmara Municipal de São Paulo adotou o Sistema do Plenário Virtual, durante o contexto da pandemia, para votação *on-line* de projetos como denominação de logradouros e datas comemorativas.

### 6.3. Portais de transparência e ouvidoria digital

Portais de transparência e ouvidoria digital permitem que os cidadãos acompanhem as atividades legislativas e apresentem suas demandas e sugestões de forma rápida e eficaz. Como visto anteriormente, os portais de transparência disponibilizam informações detalhadas relacionadas a execução orçamentária, contratos e licitações, além de dados sobre a atuação dos vereadores, e arriscamos afirmar que imensa maioria das Câmaras Municipais já contam portais da transparência, seja por liberalidade, seja por exigência dos órgãos de controle.

Em relação à ouvidoria digital, ela é uma ferramenta também importante para garantir que os cidadãos possam apresentar suas demandas e sugestões de forma rápida e eficaz, permitindo que os cidadãos interajam com o Legislativo de maneira eficiente.

### 6.4. Ferramentas de participação popular

Plataformas de participação popular, como consultas públicas e fóruns online, incentivam o engajamento dos cidadãos no processo legislativo, promovendo uma democracia mais participativa. O e-Democracia é um dos exemplos de ferramentas que permitem que os cidadãos contribuam com ideias e opinem sobre projetos de lei em discussão. A Câmara Municipal de Belo Horizonte, por exemplo, disponibiliza em seu portal a plataforma Participe, que permite ao cidadão a participação digital em audiências públicas, o acompanhamento de proposições legislativas, tramitação do orçamento, propiciando maior participação do cidadão.

A participação cidadã é essencial para a legitimidade das decisões governamentais, e, ao possibilitar o envolvimento dos cidadãos no processo legislativo, os legisladores podem contribuir de maneira mais eficaz para que as políticas públicas atendam às necessidades e expectativas da população. Em suma, a participação cidadã contribui para identificação de problemas e soluções inovadoras, promovendo um governo mais eficiente e eficaz.

### 6.5. Inteligência artificial e automação de processos legislativos

A utilização de inteligência artificial (IA) e automação pode otimizar a análise de proposições, a gestão de documentos e outras atividades legislativas, aumentando a eficiência e reduzindo a carga de trabalho dos servidores, permitindo que estes concentrem esforços em outras atividades de maior complexidade.

A IA pode ser utilizada para analisar grandes volumes de dados, identificar padrões e fornecer importantes *insights* para a tomada de decisão, bem como para desenvolver *chatbot*s e assistentes virtuais que auxiliem os cidadãos na navegação por portais de transparência e plataformas de participação cidadã.

Em âmbito federal, a IA já é realidade no Poder Legislativo. A Câmara dos Deputados lançou o robô digital Ulysses, que articula dados legislativos disponíveis no portal da Câmara e em vários sistemas da Casa, conjugando vários algoritmos de IA (Câmara dos Deputados, 2018). O *software* Ulysses também vem sendo utilizado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, auxiliando na distribuição de pedidos parlamentares entre as áreas de conhecimento da Consultoria Legislativa, estando em fase de aperfeiçoamento, aprendendo a

fazer traduções automáticas, reconhecimento de parlamentares em fotos e vídeos e responder perguntas dos cidadãos (Câmara dos Deputados, 2019).

A automação de processos legislativos, como mencionado em tópicos anteriores, permite que os legisladores e servidores públicos realizem suas atividades de maneira mais rápida e eficiente, reduzindo a necessidade de trabalho manual e aumentando a precisão dos processos.

## 7. Considerações Finais

O presente estudo analisa os principais desafios na implementação de iniciativas de governo digital no contexto do Legislativo Municipal brasileiro. Foram identificados desafios tecnológicos, culturais e legais que influenciam a transição para um governo digital eficaz.

A infraestrutura tecnológica é um componente essencial para a sustentação de qualquer iniciativa de governo digital, e eventuais dificuldades enfrentadas por Câmaras municipais, devido a limitações orçamentárias e de recursos humanos, precisam ser superadas, a fim de que possam acompanhar a evolução tecnológica e atender os anseios da população, de modo que se faz necessário compreender a essencialidade de investimentos substanciais em equipamentos, softwares e redes seguras.

Nesse contexto, a capacitação dos servidores e a mudança na cultura organizacional é crucial para a efetividade das transformações digitais. A resistência a novas tecnologias, como a inteligência artificial, e a falta de habilidades digitais têm sido barreiras substanciais que podem e devem ser mitigadas através de programas contínuos de treinamento e estratégias de incentivo à inovação.

A segurança da informação e a privacidade de dados também se destacam como desafios críticos. A conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) não apenas atende a uma exigência legal, mas é essencial para garantir a confiança dos cidadãos nas iniciativas de governo digital. A adoção de políticas robustas de gestão de dados e investimentos em tecnologias de segurança são imperativos para proteger as informações dos cidadãos e manter a integridade dos sistemas.

Por fim, a necessidade de uma legislação e regulamentação específica para o Legislativo Municipal torna-se fundamental para a implementação bem-sucedida do governo digital. A atualização do regimento interno das câmaras municipais e a criação de marcos regulatórios que acompanhem a rápida evolução tecnológica são passos essenciais para assegurar a transparência, segurança e eficiência nas atividades legislativas.

Em suma, a governança no ambiente digital exige uma abordagem multifacetada que englobe infraestrutura tecnológica adequada, capacitação contínua dos servidores, segurança da informação e um arcabouço legal atualizado. É através da integração desses elementos que será possível alcançar os objetivos de eficiência administrativa, transparência e participação cidadã, que caracterizam um governo digital eficaz.

**Referências**


BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. 2, ed. São Paulo: Editora 34, 2011. *E-book.*

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso: 19 mai. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019**. Institui o Plano Nacional de Internet das Coisas e dispõe sobre a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9854.htm. Acesso em: 10 jun 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 10 jun 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm. Acesso em: 19 mai 2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. **Cartilha de Governança de Dados** - Poder Executivo Federal: Volume II - Ecossistema de Dados do Poder Executivo Federal. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/cartilha-de-governanca-de-dados-ecossistema-de-dados.pdf. Acesso em: 25 mai. 2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Governo Digital**. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br. Acesso em: 19 mai 2024.

CALIL, Daniel Couto dos Santos Bilcherg. ARAÚJO, Valter Shuenquener. Inovação na Administração Pública: o impacto da tecnologia na discricionariedade administrativa. *In*: FUX, Luiz. ÁVILA, Henrique. CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords.). **Tecnologia e Justiça Multiportas**. Indaiatuba: Editora Foco, 2021. p. 77-94.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara lança Ulysses, robô digital que articula dados legislativos.** Agência Câmara de Notícias. Brasília, 28/11/2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/548730-camara-lanca-ulysses-robo-digital-que-articula-dados-legislativos/. Acesso em: 10 jun. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Consultoria Legislativa da Câmara utiliza inteligência artificial para agilizar trabalhos.** Agência Câmara de Notícias. Brasília, 09/08/2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/assessoria-de-imprensa/568452-consultoria-legislativa-da-camara-utiliza-inteligencia-artificial-para-agilizar-trabalhos/. Acesso em: 10 jun. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Participe**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/participe. Acesso em: 10 jun. 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (CMBH). **Participe**. Disponível em: https://www.cmbh.mg.gov.br/participe. Acesso em: 10 jun. 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (CMC). **Portal da Transparência**. Disponível em: https://www.curitiba.pr.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia/servicos. Acesso em: 10 jun. 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CMSP). **Transparência**. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/. Acesso em: 10 jun. 2024.

CARVALHO, Lucas Borges de. Governo digital e direito administrativo: entre a burocracia, a confiança e a inovação. **Revista De Direito Administrativo**, 279(3), 115–148. https://doi.org/10.12660/rda.v279.2020.82959, Acesso em: 25 mai. 2024.

E-DEMOCRACIA. Disponível em: http://www.edemocracia.leg.br/. Acesso em: 19 mai. de 2024.

FREITAS, Juarez. As políticas públicas e o direito fundamental à boa administração. **NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v.35, n.1, 2015, p.195-217. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/21688/1/2015_art_jfreitas.pdf. Acesso em: 25 mai. 2024.

JANINI, Tiago Cappi. Administração pública no microssistema jurídico do ambiente digital. *In*: MACEDO, Caio Sperandéo de. MALHEIRO, Emerson Penha. CANTON FILHO, Fábio Romeu. FULLER, Greice Patrícia. BARRETO JÚNIOR, Irineu Francisco. FUJITA, Jorge Shiguemitsu. VIGLIAR, José Marcelo Menezes. VICOLA, Nivaldo Sebastião. NASPOLINI, Samyra Haydee Dal Farra. JANINI, Tiago Cappi. **Microssistema jurídico do ambiente digital**. 2. ed. São Paulo: Editora dos Autores, 2023. p. 144-156. Disponível em: https://mestradodireito.fmu.br/wp-content/uploads/2023/10/Microssistema-juridico-do-ambiente-digital.pdf. Acesso em: 18 mai. 2024.

NOHARA, Irene Patrícia. **Reforma administrativa e burocracia**: impacto da eficiência na configuração do direito administrativo brasileiro. São Paulo: Atlas, 2012. E-book. ISBN 9786559773312. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773312/. Acesso em: 22 mai. 2024.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentários à Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**. 4. ed. São Paulo, SaraivaJur, 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7. ed. Porto: Afrontamento, 1999.

SENADO FEDERAL. **Interlegis**. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/interlegis. Acesso em: 10 jun. 2024.

VALE, Caroline Fernandes do. Inteligência Artificial (IA) na Administração Pública. *In*: SAM - Solução em Direito Administrativo e Municipal. n. 59, **Seção Entrevista com a Mestre**. São Paulo: SGP, maio/2024. p. 21-24.